

IPAAM
FL N 190
ASS. TC

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10/06/2021
DANIEL AZEVEDO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 449/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Jorge Naoki Kamezaki.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaiguá, nº 17, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 202.235.792-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX: (92) 3648-7727

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3101

PROCESSO Nº: 0784/T/12

ATIVIDADE: Criação de animais de pequeno porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 54 (MD), s/nº, Colônia Japonesa, "Granja Kamezaki", Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	02°44'05,7947"	59°52'58,6736"	P-07	02°44'08,6715"	59°52'54,0238"
P-02	02°44'07,2815"	59°52'51,8141"	P-08	02°44'08,4749"	59°52'54,0417"
P-03	02°44'08,7430"	59°52'51,6466"	P-09	02°44'08,5464"	59°52'56,0257"
P-04	02°44'08,8145"	59°52'52,7369"	P-10	02°44'08,8681"	59°52'56,0614"
P-05	02°44'09,1362"	59°52'52,7012"	P-11	02°44'08,7442"	59°52'58,1321"
P-06	02°44'09,3150"	59°52'53,8630"	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de avícola (postura) com plantel de 30.000 bicos, em propriedade denominada "Granja Kamezaki".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 2,7293	Percentual de Reserva Legal (%) 80,5335
Área total da propriedade (ha) 27,2930	Área de uso atual (ha) 5,3100
Área de Preservação Permanente (ha) ----	Área de uso a desmatar (ha) 2,8395
Área de Reserva legal (ha) 21,9800	Área remanescente (ha) 2,8395

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

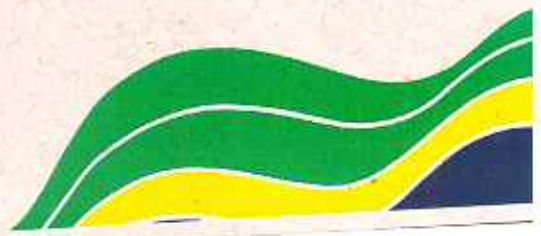
- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 JUN 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 449/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0784/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. Não poderá haver no empreendimento abate de animais sem licença ambiental e inspeção sanitária oficial.
11. Manter Programa de Boas Práticas de produção de ovos, visando o controle de insetos, roedores, animais silvestres e domésticos.
12. Manter registro de entrega e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na propriedade.
13. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei n° n° 7.802/89, regulamentada pelo Decreto n° 4.074/ 2002.
14. Atender as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel.